



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 044, DE 21 DE AGOSTO DE 1985.

Dispõe sobre utilização de posições opostas, para fins de garantia, nos mercados a termo, a futuro e de opções.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e tendo em vista o disposto no artigo 18, item II, alínea “a” da Lei nº 6.385, de 07.12.76, resolveu:

Art. 1º Alterar o Art. 5º da Instrução CVM nº 36, de 08.08.84, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As Bolsas de Valores poderão aceitar, como garantia de posições existentes nos mercados a termo, a futuro e de opções, posições opostas mantidas nesses mercados pelo mesmo comitente e referentes à mesma ação objeto, desde que intermediadas pela mesma sociedade corretora.

Parágrafo Único. As condições para a aceitação da garantia prevista neste artigo, inclusive no que se refere à exigência de eventuais margens adicionais, deverão estar previstas nos regulamentos de operações das Bolsas de Valores, e submetidas previamente à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários”.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ADROALDO MOURA DA SILVA
Presidente